



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

 JEANNE
MARIE
GAVARDE
27/08/2024 15:51

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO
CONCILIAR É MELHOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** E O
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **ANDRÉ
TITO VOSS & ADVOGADOS
ASSOCIADOS**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT-12**, com sede à Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, **Amarildo Carlos de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 410.437.909-34, e pela Ex.ma Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente e Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT-12, **Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez**, inscrita no CPF sob nº 812.262.509-63, e o escritório de advocacia **ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominado **ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 10.859.276/0001-83, com sede à Rua Coelho Neto, 75, 2º andar, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-912, neste ato representado por Lediane Aparecida Mazzini, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 26.120 e no CPF sob o nº 044.655.029-90, no uso de suas atribuições legais, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a instituição de fluxo de trabalho visando a ampliação do número de processos - nos quais o escritório **ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS** seja representante de alguma das partes integrantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

do processo - solucionados por meio da mediação/conciliação judicial, com a consequente redução do seu acervo processual, dos prazos de duração dos processos e da litigiosidade.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Zelar pela boa condução dos trabalhos, com respeito e compreensão quanto aos limites decorrentes dos normativos ou políticas internas dos contratantes.
- II. Observar os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, nos termos do art. 166 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil);
- III. Trabalhar de forma conjunta e colaborativa, com troca de informações e documentos que se fizerem necessários e, ainda, criar e alimentar eventual banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do escritório **ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS**, sem prejuízo das outras ações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Instituir política de conciliação interna que oriente a atuação de seus profissionais junto à Justiça do Trabalho e, em especial, que atenda aos preceitos do Projeto Conciliar é Melhor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

- II. Participar, juntamente com a parte representada, com postura colaborativa nas audiências, bem como em qualquer contato com o jurisdicionado, se for o caso, contribuindo com o diálogo e a aproximação entre as partes;
- III. Apresentar proposta para o início das tratativas em todos os processos que se enquadram nos critérios estabelecidos no plano de trabalho de que trata a cláusula quinta e, sempre que possível, apresentar uma estimativa de cálculo que dê embasamento à proposição.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-12

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **TRT-12**, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Estabelecer fluxos de trabalho que garantam a celeridade, eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento do trabalho e resultados alcançados;
- III. Disponibilizar a estrutura das suas unidades judiciárias e unidades de apoio às atividades judiciárias para a realização das tratativas prévias, audiências e demais atividades concernentes ao presente projeto.

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os representantes das partes, sob a coordenação da(o) Desembargadora(or) Coordenadora(or) ou da(o) Juíza/Juiz Supervisora(or) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC, estabelecerão os critérios que nortearão as atividades relacionadas à tentativa de conciliação, em plano de trabalho de livre negociação, contanto que não contrariem normas de ordem pública ou frustrem os objetivos do Projeto Conciliar é Melhor.

Parágrafo Primeiro - O plano de trabalho conterá, no mínimo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

- I. A forma de triagem e/ou prazo de envio de listagens dos processos aptos à mediação/conciliação;
- II. Os temas conciliáveis e os não conciliáveis (se houver) pelo escritório;
- III. A sistemática das tratativas prévias e da realização de mutirões de audiências.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos serão registrados em documento próprio, devidamente chancelado pelas partes, o qual fará parte integrante deste Termo de Adesão.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC fará o acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e do plano de trabalho, podendo contar com apoio técnico de outras áreas do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O escritório **ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS** indicará o(a) responsável pela interlocução com o **TRT-12** e pelo acompanhamento da execução do presente Termo de Adesão e de seu plano de trabalho, enviando por correio eletrônico à COAMEC (coamec@trt12.jus.br) o nome, documento de identificação, endereço de correio eletrônico e telefone para contato. A eventual substituição do(a) responsável deverá ser igualmente comunicada.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultado às partes fazer a rescisão unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, que poderão ser alterados em nova reunião, realizada para essa finalidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes poderão realizar ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Adesão, sendo obrigatoriamente destacada a colaboração de ambas.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Termo de Adesão, o escritório **ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS** realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Termo de Adesão, para viabilizar sua formalização, está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei 14.133/2021 e, quanto aos procedimentos conciliatórios, o arcabouço legal cabível à esfera trabalhista, com destaque aos normativos que regem a mediação e a conciliação.

DA PUBLICAÇÃO

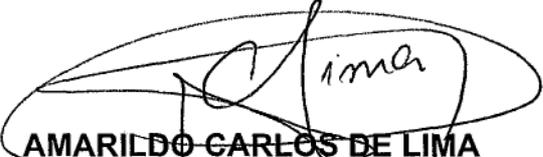
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato deste instrumento será publicado pelo TRT-12 no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

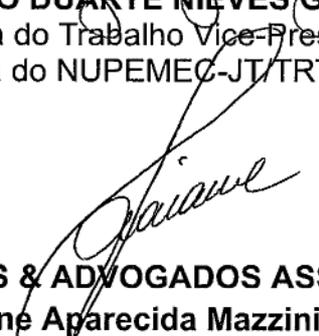
Florianópolis, 27 de agosto de 2024.


AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC


QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente
Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT-12


ANDRÉ TITO VOSS & ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Lediane Aparecida Mazzini
OAB/SC sob o nº 26.120